

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA: UMA MEDIDA EFICIENTE DE HIGIDEZ FISCAL E SEUS DESAFIOS

José Andrade dos Reis Júnior¹; Carolina Pereira Madureira²

Resumo

O presente trabalho visa demonstrar a importância da transação tributária como alternativa legal capaz de extinguir o crédito tributário de forma menos burocrática, corroborando para a higidez fiscal do contribuinte de modo mais célere e efetivo. Ato contínuo, explanar a forma como o referido instituto tem sido utilizado no estado do Ceará. Meio para os fins colimados, o trabalho desenvolverá uma abordagem qualitativa, instrumentalizada pela revisão bibliográfica de produções científicas em matéria de higidez fiscal e extinção do crédito tributário. Conclui-se que há viabilidade na aplicação do instituto, instituição da transação pelos respectivos entes públicos, por intermédio de legislação específica que verse sobre o tema, facilitando a arrecadação dos créditos tributários, assim como estreitando positivamente a relação do fisco para com o contribuinte.

Palavras-chave: Transação tributária; Extinção do crédito tributário; higidez fiscal

1. Introdução

O financiamento do Estado é condição *sine qua non* ao atendimento de necessidades coletivas. Nesse cenário, o tributo se apresenta como importante fonte de receitas ao Estado, que explora parte da riqueza produzida por particulares, nos limites conferidos por lei e em conformidade aos princípios basilares do direito público: supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público.

O estreitamento das relações fisco-contribuinte, com a presença do diálogo e cooperação no âmbito tributário, permitiram a evolução do instituto da transação tributária enquanto meio de extinção do crédito tributário. Sendo uma das alternativas do contratualismo fiscal, relacionada à negociação e eficiência no processo de arrecadação dos créditos tributários, contraria a lógica litigiosa da execução fiscal, que sobrecarrega o fisco e, em especial, o próprio sistema judiciário.

¹ Graduando na Universidade Regional do Cariri, e-mail: jose.andradejr@urca.br

² Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, Professora na Universidade Regional do Cariri- URCA, e-mail: carolina.madureira@urca.br

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



2. Objetivo

O presente trabalho científico visa expor a oportunidade legal trazida pelo art. 171 do CTN, a transação em matéria tributária para a extinção do crédito tributário, apresentando-a como tal alternativa capaz de assegurar a celeridade negocial e solução de embates entre fisco e contribuinte, dispensando o caminho judicial - notadamente mais oneroso e lento. Sendo assim, serão apresentados dados sobre a eficiência da transação em contrariedade ao que ocorre no âmbito das cobranças extrajudiciais e no próprio processo de execução fiscal judicial.

Ademais, enquanto objetivo específico, o trabalho busca analisar os pressupostos indispensáveis para a aplicação da transação, bem como apreciar³ e desmistificar críticas empregadas, sobretudo quanto à legalidade conferida pelo Código Tributário Nacional (CTN) em confronto ao que dispõe o art. 841 do Código Civil (CC). Dessarte, o momento preciso que a extinção do crédito ocorre e a discricionariedade conferida à autoridade competente na composição dos termos e cláusulas a serem transacionadas.

Por fim, discorrer brevemente sobre a legislação vigente no estado do Ceará, a saber a Lei 17.167 de 2019³ - que versa sobre a autorização de transação tributária enquanto modalidade de extinção do crédito tributário no estado do Ceará- e as leis municipais que versam sobre a transação em âmbito municipal no território cearense, em especial a LC 311/ 2021 de Fortaleza⁴ e a Lei 5136/2021 de Juazeiro do Norte⁵.

3. Metodologia

A metodologia empregada será de abordagem qualitativa, operacionalizada pela pesquisa bibliográfica e documental das principais normas em matéria tributária no que se refere à transação tributária. Dentre os autores utilizados, são utilizadas obras de Paulo de Barros Carvalho, Maria Helena Diniz e Luís Eduardo Schoueri.

Ademais, enquanto contrafactual, os relatórios de Justiça em números do CNJ permitem perquirir a quantidade, prazo e gastos com processos de execução fiscal, bem como minudenciar comparativamente o que é arrecadado em comparação ao despendido no rito processual.

³ **Art. 5º** - A Procuradoria do Estado do Ceará poderá, na cobrança da dívida ativa, propor transação tributária por aderência (...).

⁴ **Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Fortaleza e os seus sujeitos passivos celebrem transação resolutive de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

⁵ **Art. 1º** - Esta Lei estabelece as condições e os procedimentos que o Município de Juazeiro do Norte adotará para a realização de Transação de Créditos Municipais, visando, através de concessões mútuas, à efetividade e à agilidade da cobrança, à economicidade da operação, à composição de conflitos e à terminação de litígios judiciais (...).

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



4. Resultados

De acordo com o CNJ o lapso temporal médio de uma execução fiscal no Brasil é de 8 anos, 2 meses e 9 dias, e um gasto de aproximadamente R\$4.368.00 (quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais). Acresce que, em 2020 no Brasil havia em torno de 27 milhões de execuções fiscais, representando 39% dos casos em trâmite e 70% das execuções pendentes no sistema judiciário brasileiro (CNJ, 2020).

Em contrariedade à judicialização da cobrança do indispensável crédito tributário, a transação demonstra eficientes resultados, a saber mais de 1 milhão de contribuintes já aderiram e firmaram acordo com a PGFN, gerando uma arrecadação de R\$14,5 bilhões aos cofres públicos (SANTOS, 2022).

Ademais, o entrave existente quanto a legalidade da transação tributária encontra-se superada, pois o art. 171 do CTN - que tem caráter de lei complementar e foi devidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988 - explana a possibilidade com a presença de requisitos basilares, como uma lei do ente competente, está de forma abstrata, concedendo certa discricionariedade à autoridade competente, mas havendo limites em tal autonomia, que a própria lei deve versa. Além disso, outro requisito indispensável observado na legislação é a existência de concessões mútuas, que é mais observável quando o fisco abdica de juros e multas moratórias, parcela o débito e/ou aceita alternativas diversas da pecúnia, sendo uma espécie de dação em pagamento.

Por fim, vale destacar a visão do jurista e professor Luís Eduardo Schoueri (2013, p. 624):

“O raciocínio deve ser claro: a transação implica novação. Ela extingue o crédito tributário, por força do artigo 171 do Código Tributário Nacional. O que surge em seu lugar é um novo crédito, resultado da transação.”

Importa ratificar ainda o entendimento da professora Dra. Fernanda Drummond Parisi (2016, p.124):

“Por estas razões, verifica-se que firmada a transação, os termos que conotam o liame obrigacional anterior, objeto do conflito ou impasse, acabam sendo substituídos por liame obrigacional edificado em nova conformação estabelecida consensualmente entre o Fisco e o contribuinte.”

Com fulcro nos posicionamentos supracitados, compreende-se que o outro requisito indispensável é o litígio, que a partir da transação deixa de existir, e desse momento em diante extingue-se a obrigação de outrora, resultando em uma autêntica, correspondendo a novação.

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



5. Conclusão

Em conformidade a frase proferida pelo jurista americano Oliver Wendell Holmes, “o imposto é que pagamos por uma sociedade civilizada” (1927), é fundamental a compreensão do tributo como receita para a manutenção do Estado e da organização e progresso da sociedade. E a transação tributária reafirma os princípios da indisponibilidade do crédito tributário e da supremacia do interesse público, ao buscar de forma mais eficiente a arrecadação do crédito e do diálogo frutífero na relação bilateral fisco-contribuinte.

Ademais, a autonomia concedida à autoridade ao transacionar está limitada por lei, bem como o ato deve ser motivado, sendo inclusive passível de retificação pelo fisco em caso de transigência dos limites estabelecidos na norma, de acordo com o poder de autotutela do Estado. Cabível ainda a responsabilização administrativa e criminal nas hipóteses de fraude e/ou corrupção da autoridade competente. Dessa forma, a impessoalidade do agente e a moralidade administrativa, princípios dispostos no art. 37 da CF/88, estarão sendo respeitados.

Sendo assim, expõe-se a importância do fomento à aplicabilidade da transação tributária, e a necessidade dos demais entes públicos (especialmente os municípios, que em grande parte ainda não legislaram sobre a temática) empregarem tal ferramenta, visando a eficiência na arrecadação tributária.

6. Referências

BRASIL. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965. [S. /], 25 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 17 nov. 2022.

CEARÁ. **Dispõe sobre a transação tributária no Município de Fortaleza.** Lei Complementar nº 311, de 16 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=424660>. Acesso em: 22 nov. 2022.

CEARÁ. **Dispõe sobre a transação tributária no Município de Juazeiro do Norte.** Lei nº 5136, de 08 de abril de 2021. Disponível em: https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/arquivos/1941/LEI%20MUNICIPAL_5136_2021_0000001.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022.

CEARÁ. **Dispõe sobre a oferta e aceitação de garantia para créditos inscritos em dívida ativa.** Lei N.º 17.162, de 27 de dezembro de 2019. Publicado no DOE - CE em 30 de dezembro de 2019. Disponível em:

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/6946-lei-n-17-162-27-12-19-d-o-30-12-19>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Compania Gen. De Tobacos de Filipinos v. Collector of Internal Revenue, 227 US 87, 100 (1927). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/275/87/>. Acesso em: 22 nov. 2022

Justiça em Números 2020: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2020.

Parisi, Fernanda Drummond. **Transação tributária no Brasil: supremacia do interesse público e a satisfação do crédito tributário**. 2016. 167 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

SANTOS, Ananda. **Transações tributárias já alcançaram mais de 1 milhão de contribuintes no Brasil**: Dados são do Insper; pesquisadores veem instituto consolidado no Brasil. **Contábeis**, 2022. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/53247/transacoes-tributarias-ja-alcancaram-mais-de-1-milhao-de-contribuintes/>. Acesso em: 17 nov. 2022.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2013.